



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N N° 0013/2015

Dispõe sobre normas para a Localização Provisória dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino da Serra, para o ano de 2016.

A Secretária de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 47 da Lei n.º 2.172/99 – Estatuto do Magistério Público do Município da Serra,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a Localização Provisória dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino da Serra, conforme normas estabelecidas nesta Portaria e legislação vigente.

Parágrafo único Localização Provisória é o ato que define o local de trabalho do profissional da educação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Art. 3º Deverão participar da Localização Provisória os seguintes profissionais, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções:

- I - os estatutários sem postos de trabalho;
- II - os estatutários que possuem carga horária mantida; e
- III - os profissionais que atuam em regime celetista.

§ 1º Os profissionais afastados para frequentar cursos de Mestrado ou Doutorado (autorização especial de afastamento), sem postos de trabalho só poderão participar da Localização Provisória após o retorno às suas funções.

§ 2º Os profissionais afastados para o exercício de outras funções, seja nas Unidades de Ensino, Unidade Administrativa Central ou à disposição de outros órgãos/entidades, sem postos de trabalho só poderão participar da Localização Provisória após o retorno às suas funções.

Art. 4º A relação contendo o nome e a classificação dos profissionais que participarão da Localização Provisória será divulgada pela GRH/ SEDU/ SERRA.

Art. 5º A classificação dos profissionais da educação estatutários participantes da Localização Provisória dar-se-á pelos seguintes critérios:

- I – tempo de serviço como estatutário, prestado exclusivamente à Rede Municipal de Ensino da Serra, para o cargo o qual foi nomeado;
- II – idade, dando-se preferência ao de maior idade.

Art. 6º Os profissionais da educação que atuam em regime celetista serão classificados e localizados de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para os profissionais estatutários sem postos de trabalho.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A escolha das vagas disponibilizadas para Localização Provisória será realizada obedecendo a seguinte ordem:

- I – profissionais da educação com carga horária mantida;
- II – profissionais da educação estatutários sem posto de trabalho;
- III – profissionais da educação em regime celetista.

§ 1º O profissional de que trata o inciso I deste artigo procederá a escolha na GRH/ SEDU/ SERRA, apenas de sua carga horária mantida, quando na Unidade de Ensino, na qual tiver posto de trabalho, não for possível realizar adequação desta carga horária.

§ 2º No caso de adequação da carga horária mantida na mesma Unidade de Ensino, na qual o profissional de que trata o parágrafo anterior possuir posto de trabalho, esta deverá ser realizada sem causar prejuízo a outros profissionais detentores de posto de trabalho e sem desmembramento de uma carga horária completa de 100 (cem) horas mensais.

Art. 8º O cronograma de escolha de Localização Provisória será conforme quadro a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL DE ESCOLHA/ ENDEREÇO
MaPA – Educação Especial DA, DV e AH.	21/12/2015 (Segunda-feira)	07 horas e 30 min.	Todos os classificados	Centro de Formação "Pedro Valadão Perez", localizado na Avenida José Rato, nº 21 – Bairro de Fátima – Serra/ES.
MaPB – Assessoramento Pedagógico		07 horas e 30 min.	Todos os classificados estatutários e celetistas	
MaPB – Matemática		07 horas e 30 min.	Todos os classificados estatutários e celetistas	
MaPB – Língua Portuguesa		09 horas	Todos os classificados	
MaPB – História		13 horas e 30 min.	Todos os classificados estatutários e celetistas	
MaPB – Geografia		15 horas	Todos os classificados	
MaPA – Séries Iniciais e Educação Infantil (Nomeados anterior ao Concurso de 2001)		18 horas	Todos os classificados	
MaPA – Educação Infantil		18 horas e 30min.	1º ao 70º	
MaPA – Séries Iniciais		18 horas e 30min.	1º ao 70º	

10



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MaPB – Educação Física	22/12/2015 (Terça-feira)	07 horas e 30min.	Todos os classificados	Centro de Formação "Pedro Valadão Perez", localizado na Avenida José Rato, nº 21 – Bairro de Fátima – Serra/ES.
MaPB – Ciências		10 horas	Todos os classificados	
MaPB – Arte		13 horas e 30min.	Todos os classificados estatutários e celetistas	
MaPB – Inglês		15 horas	Todos os classificados	
MaPA – Séries Iniciais		18 horas	71º até a última classificação e os celetistas	
MaPA – Educação Infantil		18 horas	71º até a última classificação e os celetistas	

Art. 9º O quadro de vagas, bem como a classificação final dos profissionais da educação participantes da Localização Provisória será divulgado somente no dia da escolha.

Art. 10 O profissional, cuja vaga escolhida na Lotação Provisória sofrer alteração de carga horária no decorrer do ano letivo, em virtude de redução de turmas ou alteração da matriz curricular, será localizado em outra Unidade de Ensino, pela GRH/ SEDU/ SERRA, onde houver vaga.

Art. 11 Caso o titular da vaga oferecida em Localização Provisória retorne ao seu posto de trabalho, o profissional da educação que estiver localizado nessa vaga, conforme especificado em Memorando, será remanejado para outra Unidade de Ensino, pela GRH/ SEDU/ SERRA, onde houver vaga.

Art. 12 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de estar presente na Localização Provisória para escolha poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, que deverá comparecer no mesmo dia, local e horário definidos no Cronograma de escolha, conforme Art. 8º desta Portaria.

Parágrafo primeiro O procurador previsto no caput deste artigo deverá apresentar procuração simples, com firma registrada em cartório, bem como documento de identificação com foto para proceder a escolha de vaga.

Art. 13 A Localização Provisória do profissional da educação será válida até 31 de dezembro de 2016, conforme data definida em Memorando, com exceção do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 3º, desta Portaria.

Art. 14 Todas as ações decorrentes da Localização Provisória serão executadas e acompanhadas pela Gerência de Recursos Humanos da SEDU/ SERRA.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e submetidos à decisão da Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERRA (ES), 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Vera Lucia Baptista Castiglioni
VERA LÚCIA BAPTISTA CASTIGLIONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA